



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TEL.: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1a.sl@Codevasf.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N.º 017/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, A SER REALIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59510.000606/2016-11

EDITAL N.º 017/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o patrimônio líquido mínimo de **R\$ 15.768,31 (Quinze mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um reais)**. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD/ROM ou PEN DRIVE para gravação, a **partir do dia 20 (vinte) de setembro de 2016**.

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 3 (três) de outubro de 2016**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso de Licitação e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 3 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, das Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, dos Decretos n.ºs 2.271/1997, 5.450/2005, 8.538/2015 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montes Claros(MG), 19 de setembro de 2016.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional – **Codevasf**/1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

Í N D I C E

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
21. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
24. CONTA VINCULADA
25. FISCALIZAÇÃO
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | – PLANO DE SEGURANÇA |
| ANEXO II | – TERMO DE PROPOSTA |
| ANEXO III | – PLANILHA DE CUSTOS TOTAIS |
| ANEXO IV | – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |
| ANEXO V | – MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VI | – FOTOGRAFIAS E PLANTAS |
| ANEXO VII | – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- C O D E V A S F -
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N.º 017/2016

PROCESSO N.º 59510.000606/2016-11

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 3 (três) de outubro de 2016**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 3 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO**, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições das Leis n.ºs 10.520/2002 e 12.440/2011, dos Decretos n.ºs 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005 e 8.538/2015, das Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e IN n.º 02/2008 – SLTI-MPOG e alterações posteriores, e demais cominações legais aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação é a execução dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, distribuído em apenas **1 (um) item** composto da seguinte forma:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- **Item 01:** 1 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, na escala de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 19h00 às 07h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes.

2.1.1. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal mencionado no subitem 2.1, inclusive alimentação, fardamento, encargos, transporte e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.2. Localização e Acesso

2.2.1. O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT está localizado a Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/nº, Bairro Satélite, CEP 39205-000, em Três Marias-MG, que dista aproximadamente 250 km da cidade de Belo Horizonte-MG e 350 km da cidade de Montes Claros-MG, cujo acesso é feito, a partir da cidade de Belo Horizonte, através da rodovia BR-040, e a partir da cidade de Montes Claros, através das rodovias BR-365 e BR-040.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o patrimônio líquido mínimo de **R\$ 15.768,31 (Quinze mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)**.

3.1.1. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a alínea “c” do subitem 11.1.1.3 deste Edital.

3.1.2. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **União** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
 - d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.
- 3.4. Não serão permitidas as subcontratações, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação.
- 3.5. A **Codevasf** disponibiliza, por meio do ANEXO VI deste Edital, as fotografias e plantas dos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no inciso VIII, art. 15, da IN-02/2008-SLTI/MPOG, visando a avaliação, por parte da interessada, de problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
- 3.5.1. Caso alguma licitante se interesse em proceder visita aos locais de execução dos serviços, os custos decorrentes da visita correrão por sua exclusiva conta.
- 3.5.2. Para visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser contactado o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias – 1ª/CIT, através do telefone (38) 3754-1420, na pessoa do Dr. Edson Sampaio.
- 3.5.3. As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários de 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.
- 3.6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM ou PEN-DRIVE para gravação.
- 4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO VII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.3. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para consulta dos interessados.
- 4.4. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **2 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”** deverá descrever os serviços a serem executados, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital e seus Anexos, contemplando os **valores MENSAL e ANUAL, unitário e total**, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, veículos, acordo, convenção, dissídios coletivos, aparelho celular, seguro e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005).

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.1.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 7.1.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços de vigilância, objeto deste Edital, serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.1.3. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 7.1.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 7.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados para a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.1.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta reformulada de que trata o subitem 10.2 deste Edital, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.8. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.9. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta deste Edital e seus Anexos.
- 7.1.10. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 7.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8.1. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 3 (TRÊS) OUTUBRO DE 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 017/2016-1ª SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 8.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.1.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cuja disputa ocorrerá com base no valor ANUAL ofertado**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9. **Desempate – Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 9.9.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.9.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.3. A condição prevista no subitem 9.9.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, Decreto n.º 5.450/2005)
- 9.12. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005)
- 10.2. A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada após encerrada a fase de disputa dos lances e enviada através de um dos seguintes meios: **eletronicamente como ANEXO pelo sistema do comprasgovernamentais.gov, para o fax nº (38) 2104-7824 ou para o e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, no prazo determinado pelo pregoeiro da Codevasf**, contado a partir da sua comunicação via sistema do comprasgovernamentais.gov, com as composições do item, contemplando os valores mensal e anual, unitário e total dos serviços, devidamente atualizados, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:
- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital;
 - b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
 - c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Edital e seus Anexos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- d) Planilha de Custos Totais, devidamente preenchida, nos termos do ANEXO IV, parte integrante deste Edital;
 - e) Planilha de Custos e Formação dos Preços para os postos de vigilância descritos no subitem 2.1 deste Edital, com detalhamento da composição de preços conforme modelo constante do ANEXO IV, que faz parte integrante deste Edital;
 - f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2016, Ano-calendário 2015, sob pena de desclassificação;
 - g) TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido.
- 10.2.1. Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante os seguintes tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 10.2.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.2.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- 10.2.4. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja, no que concerne ao fracionamento da moeda para centavos (ex.: R\$ 0,01);
- 10.2.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
 - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
 - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e,
 - e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
- e1) Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- e2) A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- e3) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - VIII. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X. estudos setoriais;
 - XI. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- e5) Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- e6) Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- e8) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.
- 10.2.5.1. Para efeito de análise e julgamento das propostas apresentadas serão adotados os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos artigos 29, 29-A e 29-B da Instrução Normativa n.º 02/2008 – SLTI-MPOG.
- 10.2.6. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas e desde que não haja majoração do preço proposto (art. 24, IN-02/2008), mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.7. Se a proposta de preços da licitante declarada vencedora não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.2.8. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 3 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 4.1 deste Edital, contado da data da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11. HABILITAÇÃO**
- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, as licitantes classificadas em primeiro lugar em cada um dos itens disputados, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 11.1.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
- a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- a-2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF, constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea “a-1” acima, e “b”, “c”, “d”, “e”, “e-1”, “e-2” e “e-3” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a-3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- c) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto desta licitação;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- f) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- h) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g” deste subitem observados os seguintes requisitos:
 - h1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - h2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- i) Declaração de que possui ou que reúne condições de apresentar, no prazo assinalado para assinatura do contrato, caso seja vencedora da licitação, os seguintes documentos, com prazos de validade em vigor:
 - i1) Certificado de Conclusão de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, e Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **Codevasf**;
 - i2) Autorização do Departamento da Polícia Federal para prestar os serviços de vigilância, de acordo com a Lei n.º 7.102, de 20/06/83 e regulamentação posterior;
 - i3) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa, na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria n.º 992/DPF/MJ, de 25/10/95.

11.1.2. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 11.1.2.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea “a” do subitem 11.1.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
 - 11.1.2.1.1. Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 11.1.2.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 11.2.1.1 acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.1.2.1.3. Para aplicação do disposto no subitem 11.2.1.2.1 acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do pregoeiro.
- 11.1.2.1.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.2.1.2.1 poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.1.2.1.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.1.3. Na hipótese de ocorrência de “Voltar Fase/Ata Complementar”, o prazo para averiguação da situação regular das empresas visando a habilitação das mesmas obedecerá às exigências contidas no subitem 11.1 acima, ou seja, a partir da decisão acerca do último item em disputa, registrado no sistema eletronicamente.
- 11.1.4. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2", "a-3", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "h1", "h2", "i", "i1", "i2" e "i3" acima, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do fax nº (38) 2104-7824 ou do e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da **Codevasf** por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação da proposta.
- 11.1.5. **Declarações a serem enviadas através do sistema do comprasgovernamentais.gov:**
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007;
 - d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;
 - e) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão n.º ____/2016 da UASG 195005 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLAROS-MG;
 - f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 11.1.6. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.1.7. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.1.8. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 11.1.9. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.1.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
- 11.1.11. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 11.1.12. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.1.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005)
- 12.1.1. A abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 11.2.1.2.1 e 11.2.1.4.1 deste Edital.
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.6.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem a declaração prevista no subitem 11.1.1, alínea “f” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 24.1 deste Edital.
- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho **20.602.2052.2819.0031 – Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura – no estado de Minas Gerais**, Categoria Econômica 3, despesas correntes, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

16. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1. Considerando o disposto no Anexo I da Portaria n.º 22, de 12/04/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, a **Codevasf** estabelece como limites máximos aceitáveis para a contratação dos serviços objeto desta licitação os valores definidos na tabela a seguir:

Tipo de Posto	Preço Máximo Mensal (R\$)	Quantidade de Postos	Preço Máximo Anual (R\$)
Noturno Armado	13.140,26	1	157.683,11
Valor Máximo Mensal do Contrato			13.140,26
Valor Máximo Anual do Contrato (12 meses)			157.683,11

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.
- 17.1.1. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **Codevasf**.
- 17.1.2. Nas eventuais prorrogados contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. Cumprir as exigências prescritas no PLANO DE SEGURANÇA (ANEXO I) que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como aquelas previstas nos arts. 34 e 35 da IN n.º 02/2008, da SLTI-MPOG.
- 18.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 18.3. Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da **Codevasf**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da **Codevasf** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 18.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 18.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **Codevasf**.
- 18.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Codevasf**.
- 18.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 18.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Codevasf**.
- 18.10. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **Codevasf** objeto deste Edital e seus Anexos.
- 18.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **Codevasf**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 18.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 18.13. Cumprir todas as orientações da **Codevasf**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 18.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Codevasf**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 18.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **Codevasf**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.16. Apresentar a **Codevasf** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 18.17. Fornecer, sempre que solicitados pela **Codevasf**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 18.18. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.19. Atender de imediato às solicitações da **Codevasf** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 18.20. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 18.21. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 18.21.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.21 acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a **Codevasf** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.22. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **Codevasf**.
- 18.22.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da **Codevasf**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 18.23. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.24. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 18.25. Substituir, sempre que exigido pela **Codevasf**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 18.26. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 18.26.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.26, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.27. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 18.28. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 18.29. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 18.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Codevasf** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 18.31. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 18.32. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.32.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 18.32.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.32.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.33. Fornecer a **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 18.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.34.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 18.34 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 18.34.2. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 18.34 e 18.34.1 acima.
- 18.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 18.36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 18.37. Fornecer à **Codevasf**, quando da assinatura do contrato, a documentação de que trata as alíneas “e-1”, “e-2” e “e-3” do subitem 11.1.1 deste Edital.
- 18.38. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e,
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 18.39. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 18.40. Entrega, quando solicitado pela **Codevasf**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Codevasf**;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **Codevasf**;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 18.41. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e,
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

19.1. São obrigações da Codevasf:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **Codevasf/1ªSR**;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- m) Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 11 deste Edital;
- n) Disponibilizar instalações sanitárias; e
- o) Disponibilizar vestiários com armários.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado a retenção da última fatura conforme item 20.2 a seguir e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

- 20.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 20.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela **Codevasf**, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 20.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 20.5.1. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 20.5.2. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

- 20.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 20.5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.5.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 20.5.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.
- 20.5.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 20.5.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 20.5.8. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 20.1.1, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im₁/100)^{dx1/30x}(1+im₂/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 20.5.8.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 20.5.8.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 20.5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem anterior, não gerará a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 20.5.10. Sendo a licitante vencedora optante pelo Simples Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 21.1. O valor contratual admite repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
- 21.1.1. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 21.1.2. O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 21.1.3. O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- 21.1.4. O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 21.1.5. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 21.1.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 21.1.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 21.2. Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos (Anexos IV e V deste Edital), serão reajustados anualmente.
- 21.2.1. O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 21.2.2. A critério da CONTRATADA, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 21.3. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 21.4. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 21.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 22.1.1. As licitantes poderão optar pelo Seguro-Garantia com extensão de vigência suplementar, de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.
- 22.1.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 22.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- 22.1.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **Codevasf** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Codevasf** à CONTRATADA; e,
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 22.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 22.1.3;
- 22.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Codevasf**;
- 22.1.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 22.1.8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 22.1.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Codevasf** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.1.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Codevasf** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 22.1.11. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Codevasf**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 22.1.12. A **Codevasf** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da **Codevasf**; ou,
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **Codevasf**;
- 22.1.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 22.1.11;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 22.2. A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **Codevasf**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 06/2013-SLTI/MPOG.

23. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 23.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **Codevasf e União**, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

24. CONTA VINCULADA

- 24.1. Serão provisionados em conta vinculada específica os valores previstos para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

- 24.1.1. As provisões realizadas pela **Codevasf** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da licitante vencedora.

- 24.1.1.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **Codevasf** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

- 24.1.1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. férias e um terço constitucional de férias;
- III. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- IV. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 24.1.1.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a **Codevasf** e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) Solicitação da **Codevasf**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 24.1 deste Edital;
 - b) Assinatura, pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a **Codevasf** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 24.1.1.3.1. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 24.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 24.1.1 acima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à licitante vencedora.
- 24.1.3. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização da **Codevasf** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 24.1.3.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a **Codevasf** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento que expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela licitante vencedora.
- 24.1.3.2. A autorização de que trata o item 24.1.3.1 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 24.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar a fiscalização da **Codevasf**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 24.1.5. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante vencedora, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 24.2. O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Montes Claros – MG;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 24.3. A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, a **Codevasf** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 24.4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 24.5. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 24.6. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da **Codevasf**.
- 24.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere esta cláusula pela própria **Codevasf**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

25. FISCALIZAÇÃO

- 25.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 25.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.
- 25.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 25.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as comprovações de que tratam os subitens 18.38 a 18.41 deste Edital.
- 25.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

25.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **Codevasf e União**, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

26.2. O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 26.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

26.3. O comportamento previsto na alínea “e” do subitem 26.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

26.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **Codevasf** aplicará multa proporcional a gravidade do descumprimento.

26.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 26.1 desta cláusula.

26.5.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 26.5.2. Se o valor a ser pago à **Codevasf** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 26.5.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 26.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Codevasf**.
- 26.5.5. A licitante vencedora, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recursos à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.
- 26.5.6. Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 26.5.7. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 26.5.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 26.6. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 26.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 27.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 27.4. A Minuta de Contrato (ANEXO XI), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.
- 27.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 27.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.7. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 27.8. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 27.11. A licitante que vier a ser licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 27.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 do último dia do prazo recursal.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 27.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 27.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.722, de 09/01/2001, o Decreto 3.555, de 08/08/2000 e Decreto 5.450, de 31/05/2005.
- 27.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 27.17. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros (MG), 19 de setembro de 2016.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional – **Codevasf/1ª SR**

Proc.: nº 59510.000606/2016-11
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO I

PLANO DE SEGURANÇA PARA VIGILÂNCIA ARMADA NO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Vigilância armada noturna, em posto fixo de 12 X 36 horas, nas dependências da 1ª/CIT - Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias, município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, área de abrangência da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF;

1.2. Os Serviços de vigilância armada deverão ser executados conforme descritos no item 1.1, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 19:00 as 07:00 horas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada de mão-de-obra capacitada para:

2.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

2.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

2.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

2.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.1.6. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

2.1.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

2.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.1.9. Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo vigilante, no livro de ocorrências ou em comunicação especial à Administração, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas.

2.1.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

2.1.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

2.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

2.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.1.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

2.1.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.1.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

2.1.17. Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.1.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

2.1.19. Utilizar os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;

2.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança nas instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

2.3. No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido a CODEVASF.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições, devidamente habilitadas e reconhecidas;

3.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

3.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- Calça
- Camisa de mangas compridas e curtas
- Cinto de Nylon
- Sapatos
- Meias
- Quepe com emblema
- Jaqueta de frio ou Japona
- Capa de chuva
- Crachá
- Revólver calibre 38
- Cinto com coldre e baleiro
- Munição calibre 38
- Distintivo tipo Broche
- Livro de Ocorrência
- Apito
- Cordão de Apito
- Lanterna 3 pilhas
- Pilha para lanterna

3.3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.3.2. A contratada deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF (confeccionado em cartão de PVC, medindo 89 x 57 mm equipada de presilha tipo jacaré). Os crachás deverão conter a logomarca da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azuis e brancas, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores da CODEVASF;

3.3.3. A contratada fornecerá uniforme aos seus empregados na forma do disposto na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006 e na Convenção Coletiva de Trabalho, resguardando-se a CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;

3.4. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

3.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

3.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

3.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

3.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

3.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

3.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

3.14. Os supervisores da contratada deverão periodicamente, obrigatoriamente, inspecionar os Postos;

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

3.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

4.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas:

5. TABELA DE ENDEREÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias, 1ª/CIT, CODEVASF, localizado na Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, Estação de Piscicultura S/N, Bairro Satélite, CEP 39205-000, município de Três Marias/MG.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO II
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

Local, ____ de ____ de 2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, 483 – Bairro Alto São João

39400-292 – MONTES CLAROS/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para serviços de vigilância desarmada, objeto do **Edital n.º 017/2016** (Pregão Eletrônico), em conformidade com as especificações, no valor mensal de R\$ ____,00 (VALOR POR EXTENSO), perfazendo um valor anual de R\$ ____,00 (VALOR POR EXTENSO), conforme Planilha de Custo e Formação de Preços anexa.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS TOTAIS

POSTOS DE SERVIÇO FÍXO	VALOR/MÊS
TURNO DIURNO JORNADA 12x36 (2 VIGILANTES)	
VALOR TOTAL / MÊS	

DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
TOTAL			

SERVIÇOS	Nº DE MESES	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL
1º MÊS	1		
DEMAIS MESES (Vigilância)	11		
TOTAL ANUAL			

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO VI
FOTOGRAFIAS E PLANTAS
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

ANEXO VII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 017/2016 (PREGÃO ELETRÔNICO)	
Documentos Constitutivos			
ANEXOS: I – Plano de Segurança II – Termo de Proposta, III – Planilha de Custos Totais, IV – Planilha de Custos e Formação de Preços, V – Minuta do Contrato e VI – Fotografias e Plantas e VII – Guia de Retirada de Edital.			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, A SER REALIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS. GERAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTEN-DÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.			
Dados para correspondência – informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:	E-mail:		
VALOR R\$ _____ (_____) (O Edital quando retirado nos sites www.codevasf.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br é gratuito)			
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.			
Pela licitante:			
_____ Assinatura			
DATA: ____/____/ 2016			